



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

RELATÓRIO DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA
1ª VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI
COMARCA DE RIO BRANCO

Maio de 2015



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Apresentação

A Correição Ordinária, prevista no art. 40, §2º, da Lei Estadual nº 221/2010, tem como precípua finalidade reunir informações relevantes da unidade judicial, por meio eletrônico, relacionadas a condução administrativa dos processos judiciais, com vista a identificar possíveis irregularidades e orientar acerca das medidas a serem adotadas, como forma de conferir regularidade aos trâmites processuais.

Para tanto, expediu-se a Portaria nº 09/2015, publicada no Diário da Justiça nº 5.355, págs. 29/30, de 09.03.2015, na qual destacou-se o período de **04 a 08.05.2015** para a realização da Correição Geral Ordinária na 1ª Vara do Tribunal do Júri da Comarca de Rio Branco.



Desenvolvimento dos trabalhos

A captação das informações, relativas aos serviços forenses judiciais, foi realizada na forma eletrônica, utilizando-se do Sistema Processual SAJ/EST.

A sistemática adotada para análise correcional consistiu na seleção de processos, contidos nas filas de trabalho do fluxo processual da Secretaria, há mais de 60 dias.

Também foram observados os processos conclusos por mais de 100 dias, bem ainda os mandados pendentes de cumprimento com prazo superior a 30 (trinta) dias.

Consignou-se, ainda, os processos em andamento sem movimentação há mais de 60 dias, orientação quanto às movimentações processuais e verificação se o número de servidores atende os ditames da Resolução nº 15/2014.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

CORREIÇÃO ORDINÁRIA VIRTUAL
1ª VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE RIO BRANCO
JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA ANA PAULA SABOYA LIMA

Analisando o Relatório Gerencial da 1ª Vara do Tribunal do Júri da Comarca de Rio Branco, extraído do SAJ/EST, e consultando o SAJ/PG5, no dia 04 de maio de 2015, constatou-se o seguinte quadro situacional:

1. PROCESSOS VINCULADOS A MAGISTRADO DIVERSO DO RESPONSÁVEL PELA UNIDADE JUDICIÁRIA

Magistrado do processo: Leandro Leri Gross (204)
0008377-41.2009.8.01.0001/02
0007994-87.2014.8.01.0001
0012987-13.2013.8.01.0001
0009668-03.2014.8.01.0001
0010912-64.2014.8.01.0001
0001575-85.2013.8.01.0001
0009909-74.2014.8.01.0001
0007098-78.2013.8.01.0001
0015245-50.2000.8.01.0001
0003054-65.2003.8.01.0001
0009347-51.2003.8.01.0001
0002182-16.2004.8.01.0001
0000117-14.2005.8.01.0001
0001079-37.2005.8.01.0001
0004258-42.2006.8.01.0001
0015309-50.2006.8.01.0001
0003067-25.2007.8.01.0001
0013996-20.2007.8.01.0001
0005622-78.2008.8.01.0001
0011438-41.2008.8.01.0001
0018597-35.2008.8.01.0001
0019323-09.2008.8.01.0001
0020615-29.2008.8.01.0001
0009987-44.2009.8.01.0001
0015120-67.2009.8.01.0001
0016552-24.2009.8.01.0001
0016551-39.2009.8.01.0001



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

0020714-62.2009.8.01.0001
0024189-26.2009.8.01.0001
0010717-21.2010.8.01.0001
0013600-38.2010.8.01.0001
0017006-67.2010.8.01.0001
0016997-08.2010.8.01.0001
0018515-33.2010.8.01.0001
0018560-37.2010.8.01.0001
0018610-63.2010.8.01.0001
0018641-83.2010.8.01.0001
0020511-66.2010.8.01.0001
0021705-04.2010.8.01.0001
0030570-16.2010.8.01.0001
0001510-90.2013.8.01.0001
0800593-38.2013.8.01.0001
0010125-69.2013.8.01.0001
0010692-03.2013.8.01.0001
0010965-79.2013.8.01.0001
0011002-09.2013.8.01.0001
0011798-97.2013.8.01.0001
0013011-41.2013.8.01.0001
0013554-44.2013.8.01.0001
0013641-97.2013.8.01.0001
0002896-24.2014.8.01.0001
0005959-57.2014.8.01.0001
0007521-04.2014.8.01.0001
0010760-16.2014.8.01.0001
0003401-15.2014.8.01.0001
0026490-43.2009.8.01.0001
0004219-55.2000.8.01.0001
0004352-97.2000.8.01.0001
0017481-72.2000.8.01.0001
0018520-70.2001.8.01.0001
0013916-32.2002.8.01.0001
0016361-23.2002.8.01.0001
0000386-24.2003.8.01.0001
0009302-47.2003.8.01.0001
0017578-67.2003.8.01.0001
0000076-58.1979.8.01.0001
0000225-78.1984.8.01.0001



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

0000433-86.1989.8.01.0001
0000425-75.1990.8.01.0001
0000503-35.1991.8.01.0001
0000134-36.1994.8.01.0001
0000853-81.1995.8.01.0001
0000891-93.1995.8.01.0001
0000893-63.1995.8.01.0001
0001681-43.1996.8.01.0001
0007347-88.1997.8.01.0001
0007322-41.1998.8.01.0001
0007651-53.1998.8.01.0001
0011069-96.1998.8.01.0001
0013098-22.1998.8.01.0001
0002570-89.1999.8.01.0001
0003060-14.1999.8.01.0001
0014693-22.1999.8.01.0001
0025955-90.2004.8.01.0001
0013697-14.2005.8.01.0001
0009778-80.2006.8.01.0001
0017172-41.2006.8.01.0001
0003330-57.2007.8.01.0001
0004032-03.2007.8.01.0001
0004498-94.2007.8.01.0001
0017645-90.2007.8.01.0001
0000656-72.2008.8.01.0001
0006376-20.2008.8.01.0001
0010484-92.2008.8.01.0001
0011518-05.2008.8.01.0001
0019297-11.2008.8.01.0001
0020379-77.2008.8.01.0001
0021781-96.2008.8.01.0001
0024190-45.2008.8.01.0001
0003960-45.2009.8.01.0001
0006100-52.2009.8.01.0001
0008377-41.2009.8.01.0001
0010604-04.2009.8.01.0001
0010643-98.2009.8.01.0001
0013046-40.2009.8.01.0001
0013351-24.2009.8.01.0001
0015410-82.2009.8.01.0001



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

0015614-29.2009.8.01.0001
0016985-28.2009.8.01.0001
0017213-03.2009.8.01.0001
0017207-93.2009.8.01.0001
0018501-83.2009.8.01.0001
0021850-94.2009.8.01.0001
0002260-97.2010.8.01.0001
0013914-81.2010.8.01.0001
0019903-68.2010.8.01.0001
0021495-50.2010.8.01.0001
0025671-72.2010.8.01.0001
0025931-52.2010.8.01.0001
0027312-95.2010.8.01.0001
0029139-44.2010.8.01.0001
0029033-82.2010.8.01.0001
0010852-96.2011.8.01.0001
0018960-17.2011.8.01.0001
0020086-68.2012.8.01.0001
0002850-69.2013.8.01.0001
0004446-88.2013.8.01.0001
0004917-07.2013.8.01.0001
0010690-33.2013.8.01.0001
0010780-41.2013.8.01.0001
0011742-64.2013.8.01.0001
0012636-40.2013.8.01.0001
0012638-10.2013.8.01.0001
0013256-52.2013.8.01.0001
0000298-97.2014.8.01.0001
0800311-63.2014.8.01.0001
0005404-40.2014.8.01.0001
0007191-07.2014.8.01.0001
0008078-88.2014.8.01.0001
0008872-12.2014.8.01.0001
0008900-77.2014.8.01.0001
0009244-58.2014.8.01.0001
0009973-84.2014.8.01.0001
0010050-93.2014.8.01.0001
0010863-23.2014.8.01.0001
0011337-91.2014.8.01.0001
0012614-45.2014.8.01.0001



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

0000036-39.2013.8.01.0016
0009332-92.1997.8.01.0001
0000775-14.2000.8.01.0001
0000808-04.2000.8.01.0001
0000902-49.2000.8.01.0001
0000922-40.2000.8.01.0001
0001869-94.2000.8.01.0001
0004512-25.2000.8.01.0001
0006039-12.2000.8.01.0001
0015253-27.2000.8.01.0001
0015767-77.2000.8.01.0001
0017500-78.2000.8.01.0001
0001694-66.2001.8.01.0001
0001794-21.2001.8.01.0001
0003369-64.2001.8.01.0001
0010034-96.2001.8.01.0001
0013318-15.2001.8.01.0001
0018148-24.2001.8.01.0001
0019858-79.2001.8.01.0001
0020609-66.2001.8.01.0001
0026562-11.2001.8.01.0001
0002164-63.2002.8.01.0001
0002254-71.2002.8.01.0001
0002337-87.2002.8.01.0001
0002031-84.2003.8.01.0001
0008565-44.2003.8.01.0001
0011703-19.2003.8.01.0001
0012972-93.2003.8.01.0001
0000070-74.2004.8.01.0001
0000685-45.1996.8.01.0001
0001191-21.1996.8.01.0001
0001626-92.1996.8.01.0001
0001815-70.1996.8.01.0001
0002875-44.1997.8.01.0001
0008248-56.1997.8.01.0001
0008323-95.1997.8.01.0001
0009368-37.1997.8.01.0001
0002748-72.1998.8.01.0001
0004887-94.1998.8.01.0001
0006307-37.1998.8.01.0001



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

0007889-72.1998.8.01.0001
0009968-24.1998.8.01.0001
0013989-43.1998.8.01.0001
0014603-48.1998.8.01.0001
0014715-17.1998.8.01.0001
0005995-27.1999.8.01.0001
0008732-03.1999.8.01.0001
0010694-61.1999.8.01.0001
0014656-92.1999.8.01.0001
0027309-53.2004.8.01.0001
0002511-91.2005.8.01.0001
0003719-76.2006.8.01.0001
0005218-95.2006.8.01.0001
0010220-46.2006.8.01.0001
0020740-94.2008.8.01.0001
0011469-27.2009.8.01.0001
0200196-92.2008.8.01.0004

Recomendação:

Considerando o teor da Portaria nº 146, de 09.02.2015, todos os processos acima relacionados devem ser vinculados à Juíza de Direito Substituta Ana Paula Saboya Lima, ressalvada à possibilidade de suspeição/impedimento.

2. FLUXO DE TRABALHO

Processos nas respectivas filas por período superior a 60 (sessenta) dias.

a) Ag. Devolução de Precatória (Sem Prazo)

Processo	Classe	Data	Última Movimentação
0008491-04.2014.8.01.0001	Ação Penal de Competência do Júri	15/04/2015	Documento

b) Ag. Pauta de Julgamento

Processo	Classe	Data	Última Movimentação
0002330-75.2014.8.01.0001	Ação Penal de Competência do Júri	08/04/2015	Documento

c) Ag. Providências do Cartório

Processo	Classe	Data	Última Movimentação
0010519-42.2014.8.01.0001	Petição	28/04/2015	Documento



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

d) Ag. Resposta de Ofício

Processo	Classe	Data	Última Movimentação
0000627-75.2015.8.01.0001	Pedido de Quebra de Sigilo de Dados e/ou Telefônico	30/03/2015	Certidão expedida

Recomendação:

Importante ressaltar que na hipótese de existir processos em filas que não correspondem à última movimentação nos autos, ainda que na fila de trabalho e movimentação processual sejam duas situações distintas, é necessário haver uma coesão visando um melhor gerenciamento dos autos. Assim, recomenda-se que as filas de trabalho estejam de acordo com a situação processual na forma mais alinhada possível.

Destarte, havendo movimentações errôneas no SAJ, imprescindível efetuar as devidas correções, a fim de não embarçar e descaracterizar a situação real dos autos.

A Secretaria deverá, ainda, adotar providências tendentes ao impulso dos feitos paralisados nas respectivas filas há mais de 60 (sessenta) dias, devendo ser desconsiderado a cobrança relativa aos inquéritos policiais.

3. PROCESSOS CONCLUSOS POR MAIS DE 100 DIAS

Não existe processo concluso por mais de 100 dias.

4. MANDADOS PENDENTES DE CUMPRIMENTO

Não existe mandado pendente de cumprimento.

5. PETIÇÕES COM JUNTADA PENDENTE

Não existe petição com juntada pendente.

6. PROCESSOS EM ANDAMENTO SEM MOVIMENTAÇÃO

Não existe processo em andamento sem movimentação.

7. ALIMENTAÇÃO DE HISTÓRICO DA PARTE

Há que se frisar a importância da alimentação do campo destinado ao "histórico de parte", posto que ausências de movimentações e/ou movimentações equivocadas, também, obstam a



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

extração de relatórios com dados que expressem a real situação do acusado. Neste ponto, destaque-se que a mencionada alimentação deve ser efetivada ao tempo do evento e não apenas quando da formação da PEC, conforme consta no Manual de Procedimentos da Varas Criminais, aprovada pelo Provimento nº 03/2011.

8. DA FORMAÇÃO DO PROCESSO DE EXECUÇÃO CRIMINAL (PEC)

Para o encaminhamento à Seção de Distribuição Criminal das peças de criação dos Processos de Execução Penal (PEC) é obrigatório o uso exclusivo do Malote Digital, conforme Recomendação COGER nº 11/2012.

Merece registro que, na atualidade, o sistema processual (SAJ) permite a extração de peças necessárias à formação do PEC pelo próprio distribuidor.

Em observância ao item 7.14.4 da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria Geral da Justiça, o juízo da ação de conhecimento condenatória deverá, por ocasião de suas inspeções/correições, verificar junto aos processos-crime em fase de execução a regularidade das remessas das guias de recolhimento ou de internação.

O procedimento relativo à execução de pena privativa de liberdade e de medida de segurança, objeto da Resolução CNJ nº 113/2010, deve ser observado com estrito rigor, destacando-se a necessidade de que a guia de recolhimento contenha, também, informação sobre eventual detração modificativa do regime de cumprimento da pena, deferida pelo juízo do processo de conhecimento, nos lindes do art. 387, parágrafo 2º, do Código de Processo Penal, acrescentado pela Lei nº 12.736/2012.

9. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL

Quanto à movimentação processual, destaque-se que com a implantação das Tabelas Processuais Unificadas (Resolução CNJ nº 46/CNJ, de 18/12/2007) ao Sistema de Automação da Justiça (SAJ), tornou-se obrigatória a observância da mencionada tabela, no lançamento das movimentações processuais de acordo com ato judicial, não devendo ser utilizadas movimentações genéricas, de forma que o extrato processual reflita a real situação dos feitos.

Deste modo, com a finalidade de padronizar e uniformizar a terminologia das movimentações processuais, à vista do comando emitido pelo Conselho Nacional de Justiça (Resolução nº 46/2007),



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

as tabelas processuais unificadas devem ser observadas tanto quanto aos atos do Juiz, como aos praticados pela secretaria da unidade judicial.

10. RESOLUÇÃO Nº 121/2010 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

Quanto a Resolução nº 121/2010, do Conselho Nacional de Justiça, que trata da divulgação de dados processuais eletrônicos na rede mundial de computadores, expedição de certidões judiciais e dá outras providências, merece destaque a extrema necessidade de se movimentar corretamente o "histórico das partes", eis que a ausência de movimentações e/ou movimentações incorretas podem acarretar informações equivocadas nas certidões judiciais. A título de exemplo, podemos mencionar a seguinte situação: caso o andamento com trânsito em julgado de sentença condenatória não seja inserido no "histórico de partes", ao se expedir certidão judicial esta constará como negativa, contrariando, assim, a real situação do apenado.

11. QUADRO DE SERVIDORES LOTADOS NA 1ª VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE RIO BRANCO

A composição de quadros de quadro de servidores lotados na 1ª Vara do Tribunal do Júri é a seguinte:

Nº	NOME	CARGO EFETIVO	QUADRO	CARGO COMISSIONADO
1.	SÉRGIO LUIZ LOUREIRO CASTRO	TÉCNICO JUDICIÁRIO/ AUXILIAR JUDICIÁRIO	EFETIVO	DIRETOR DE SECRETARIA
2.	NUCIAN LAURA SILVA RIBEIRO		PROVIMENTO EM COMISSÃO	ASSESSOR DE JUIZ
3.	MARIA ZILDA SANTIAGO DA SILVA	TÉCNICO JUDICIÁRIO/ AUXILIAR JUDICIÁRIO	EFETIVO	FUNÇÃO DE CONFIANÇA - ASSISTENTE DE JUIZ
4.	RAIMUNDO PAULO DE SALES	TÉCNICO JUDICIÁRIO/ AUXILIAR JUDICIÁRIO	EFETIVO	FUNÇÃO DE CONFIANÇA - ASSISTENTE DE JUIZ
5.	SIMONY LIMA DA SILVEIRA	TÉCNICO JUDICIÁRIO/ AUXILIAR JUDICIÁRIO	EFETIVO	FUNÇÃO DE CONFIANÇA- ASSISTENTE DE JUIZ
6.	ROGÉRIO VIEIRA DA SILVA	TÉCNICO JUDICIÁRIO/ AUXILIAR JUDICIÁRIO	EFETIVO	
7.	ELDA LIMA DE FREITAS DOURADO	TÉCNICO JUDICIÁRIO/ AUXILIAR JUDICIÁRIO	EFETIVO	
8.	ELEUTÉRIO GOMES DA SILVA NETO	TÉCNICO JUDICIÁRIO/ AUXILIAR JUDICIÁRIO	EFETIVO	
9.	ROSILENE ALMEIDA DA SILVA	TÉCNICO JUDICIÁRIO/ AUXILIAR JUDICIÁRIO	EFETIVO	
10.	MARILIA ARAUJO FIGUEIREIDO		ESTAGIÁRIO	

Dotação de pessoal nos termos da Resolução nº 15, de 21 de novembro de 2014:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

VARAS DO TRIBUNAL DO JÚRI	
Unidade Organizacional	Quantitativo de cargos comissionados, funções de confiança e efetivos
Gabinete de Juiz	1 (um) ...Assessor de Juiz (CJ5) 3 (três)...Assistentes de Juiz (FC3) - preferencialmente analistas judiciários - área judiciária (Direito)
Secretaria de Vara	1 (um)...Diretor de Secretaria (CJ5) 6 (seis)...Servidores efetivos (preferencialmente quatro técnicos judiciários e dois analistas judiciários - área judiciária) 2 (dois) ..Estagiários (preferencialmente em Direito)
Apoio de Plenário	2(dois).....Técnicos Judiciários

TABELA COMPARATIVA		
Especificação	Resolução N° 15/2014	Lotação atual
Assessor de Juiz	01	01
Assistente de Juiz	03	03
Diretor de Secretaria	01	01
Servidores efetivos	08	04
Estagiários	02	01

O quadro de servidores da 1ª Vara do Tribunal do Júri da Comarca de Rio Branco não atende à Resolução nº 15/2014. Conforme aponta a tabela comparativa, na unidade há o *déficit* de 04 servidores efetivos e 01 estagiário.

12. RECOMENDAÇÕES GERAIS

Ante essas considerações, no exercício do dever funcional de supervisionar os serviços forenses (art. 19, I, LC nº 221/2010) recomendo:

- a) que as impropriedades identificadas, durante o ato correcional, sejam sanadas, no prazo de 60 (sessenta) dias, ou na impossibilidade de cumprir algum item específico, que apresente justificativa, comunicando a esta Corregedoria todas as providências adotadas;
- b) que seja conferido ao jurisdicionado tratamento cortês, condizente com a postura que deve ser adotada por um servidor público (art. 166, da LC nº 39/1993 - Estatuto do Servidor Público do Estado do Acre);
- c) cumprimento estrito a todas as normas expedidas pela Corregedoria-Geral de Justiça, bem ainda aquelas emanadas do Conselho Nacional de Justiça, em especial



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

no que se refere aos procedimentos adotados nos diversos segmentos da Secretaria do juízo;

d) a alimentação correta dos Sistemas do Conselho Nacional de Justiça, de competência dessa unidade judiciária, obedecendo os prazos estabelecidos, conforme tabela anexa;

e) implementação de melhorias nos processos de trabalho realizados nessa unidade judicial, visando a otimização das práticas cartorárias.



Conclusão

A correição, na forma eletrônica, ocorreu dentro do prazo previsto.

Após a análise dos relatórios correccionais, restou constatada a inexistência de processos, conclusos há mais de 100 (cem) dias, demonstrando zelo, dedicação e eficiência da magistrada quanto ao gerenciamento do gabinete.

Quanto aos processos alocados na Secretaria observou-se a existência de alguns feitos paralisados em filas de trabalho, por período superior a 60 (sessenta) dias, carecendo de medidas de gestão que devem ser adotadas pelo magistrado.

Destaque-se que as irregularidades apontadas têm o escopo de contribuir ao bom gerenciamento das unidades judiciais garantindo, dessa forma, a regularidade no trâmite processual.

A intenção é que não ocorra a reincidência das impropriedades identificadas. Para tanto, os gestores das Unidades Judiciárias devem manter fiscalizações internas periódicas com vista ao alcance da grande missão do judiciário Acriano que é a entrega de uma prestação jurisdicional célere, eficaz, que atenda aos anseios sociais.

Rio Branco, 04 de maio de 2015.

Desembargadora **Regina Ferrari**
Corregedora-Geral da Justiça